



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº. 13449/2021 – DATA: 27/12/2021.  
PROCESSO DE DESPESA Nº. 7133/2021  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2022.

**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS PORTÁTEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE MACAÍBA – RN, COM REGISTRO DE POREÇO.**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

### I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: **TATA COM. DE EQUIP. PARA SAÚDE, ODONTO MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.088.993/0001-11**, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, “a” da a Lei Federal 8.666/93.

### II. DAS RAZÕES DO RECURSO

Que a empresa DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS, apresentou o atestado que não tem nenhuma similaridade com o produto hora licitado.

### III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 2) Requer a Empresa:

IV. Empresa TATA COM. DE EQUIP. PARA SAÚDE, ODONTO MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.088.993/0001-11, é contra a decisão que habilita a empresa DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS.

### V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- 3) Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999., Art 56, § 1º , dispõe:

*“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”

5) A Empresa encaminhou em tempo hábil, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de **07/03/2022**, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6) Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a tempestividade deste recurso, tendo em vista que o prazo processual de 05 (cinco) dias corridos de que dispõe a participante para opor recurso, com início no dia 07.03.2022 até 12.03.2022, quando foi finalizado e declarado os vencedores da fase em questão é legítima.

## VI. DECISÃO

8) Por tudo exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela empresa **TATA COM. DE EQUIP. PARA SAÚDE, ODONTO MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.088.993/0001-1. Dessa forma, com amparo no parecer jurídico decidimos desclassificar a empresa: DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS por apresentar atestado de capacidade técnica em desconformidade com o objeto licitado.

Pelo exposto na decisão acima, encaminho o resultado de julgamento para ciência de todos. O julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório que deve ser devolvido para equipe de pregões para prosseguimento do certame.

Macaíba-RN, 29 de Março de 2022.

  
ROBERTA GUILHERMINA CORDEIRO DA SILVA  
Secretaria Municipal de Saúde